



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Recomendação nº 19/2024/CONSEA/SG/PR

Brasília, na data de assinatura.

*RECOMENDA à Secretaria Extraordinária para a 30ª Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que atuem de maneira articulada para viabilizar que a alimentação oferecida durante o evento, a ser realizado em Belém do Pará, em novembro de 2025 seja oriunda da agricultura familiar, da produção agroecológica e da sociobiodiversidade e sigam as diretrizes e recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.*

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CONSEA)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e pelos Artigos 2º e 8º do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e suas alterações pelo Decreto nº 11.421, de 28 de fevereiro de 2023 e tendo em vista a deliberação da maioria na 5ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 08 e 09 de outubro de 2024, e,

**CONSIDERANDO:**

1. Que a alimentação adequada e saudável é um direito humano básico que envolve a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais do indivíduo e que deve estar em acordo com as necessidades alimentares especiais; e é referenciada pela cultura alimentar e pelas dimensões de gênero, raça e etnia; e que deve ser acessível do ponto de vista físico e financeiro, harmônica em quantidade e qualidade, atendendo aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer; e ser baseada em práticas produtivas adequadas e sustentáveis;
2. Que, no Brasil, o Guia Alimentar para a População Brasileira, documento oficial do Ministério da Saúde, é orientador de políticas públicas nos diversos setores para a promoção da alimentação adequada e saudável e recomenda priorizar o consumo dos alimentos in natura ou minimamente processados, utilizar com moderação alimentos processados e evitar produtos alimentícios ultraprocessados;

3. Que a maior participação dos alimentos in natura ou minimamente processados na alimentação contribui para sistemas agroalimentares mais saudáveis e sustentáveis, e para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN);
4. Que os produtores de alimentos, da agricultura familiar, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais são fundamentais para viabilizar a oferta de alimentos saudáveis;
5. Que parte importante dos produtores de alimentos básicos e refeições saudáveis se organiza em associações e cooperativas, cozinhas solidárias, mercados de produtores, pontos populares e cozinhas que valorizam a cultura alimentar e seus guardiões, especialmente os agricultores familiares, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
6. A importância da valorização do consumo de alimentos locais, regionais e sazonais e a expressão cultural e gastronômica das diferentes regiões do país;
7. Que múltiplas experiências de saberes e sabores permitem encontros e a valorização da sociobiodiversidade e das culturas alimentares da região Amazônica e do Brasil;
8. Que a compra de alimentos em circuitos curtos de comercialização são formas de fomentar os circuitos locais de comercialização e de resgatar a biodiversidade alimentar;
9. Que a sociobiodiversidade, as práticas agroecológicas, a produção orgânica e a valorização da cultura alimentar regional e territorial como patrimônio cultural dos territórios urbanos, rurais, dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais contribuem para a soberania e segurança alimentar e nutricional, a sustentabilidade socioambiental e a transição para sistemas agroalimentares saudáveis;
10. Que diversos órgãos do Governo Federal podem ser articulados e mobilizados para viabilizar o apoio necessário para a oferta de alimentação para os participantes da COP30, como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Governo do Estado do Pará, o Consea Estadual do Pará, dentre outras instâncias de participação social e instituições públicas;
11. Que os olhos do mundo estarão voltados para Belém do Pará durante a COP30 a ser realizada em novembro de 2025, tornando-se um momento fundamental de apresentar a diversidade culinária e o patrimônio cultural alimentar brasileiro, bem como demonstrar a viabilidade da preservação da floresta com dignidade humana e saúde.

**RECOMENDA** à Secretaria Extraordinária para a COP30, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, ao MRE, ao MMA, ao MDA, ao MDS e ao BNDES, que:

I - Sejam incorporados os princípios e as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde para a garantia da oferta de uma alimentação adequada e saudável durante a realização da COP30;

II - A alimentação ofertada durante o evento, gratuitamente ou comercializada, seja oriunda da agricultura familiar, da produção agroecológica e da sociobiodiversidade;

III - Sejam estabelecidas normativas e processos de formação para assegurar que os estabelecimentos que vão oferecer ou comercializar alimentos durante a COP30 recebam assistência técnica e qualificação adequadas para as aquisições de alimentos e produtos da agricultura familiar, da produção agroecológica e da sociobiodiversidade, bem como adotarem as recomendações para uma alimentação saudável e adequada;

IV - Seja estabelecido um processo participativo e sem conflitos de interesse, incluindo iniciativas locais e regionais de produção de alimentos e preparação de refeições que valorizem a cultura alimentar, protejam e promovam a sociobiodiversidade, garantam a participação de agricultores familiares e de suas organizações, os povos indígenas e os povos e comunidades tradicionais, o respeito à cultura alimentar, promovam os saberes e fazeres culinários regionais, na alimentação a

ser oferecida durante a COP30, a ser realizada em Belém do Pará, em novembro de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

**ELISABETTA RECINE**

Presidenta

Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional  
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Elisabetta Gioconda Iole Giovanna Recine, Presidenta**, em 15/10/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6158479** e o código CRC **C679EEA3** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00030.002996/2024-16

SEI nº 6158479